



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

PUBLICADO

Em 20/04/2021
Rouza

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

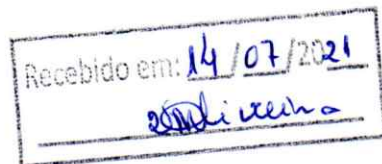
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pedro Teixeira para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.



Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

MUNICIPIO DE
PEDRO
TEIXEIRA:18338
228000151

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PEDRO
TEIXEIRA:1833822800015
1
Dados: 2021.04.15
16:57:15 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

MUNICIPIO DE
PEDRO
TEIXEIRA:183382
28000151

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PEDRO
TEIXEIRA:18338228000151
Dados: 2021.04.15 16:57:50
-03'00'



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

MUNICIPIO DE
PEDRO
TEIXEIRA:18338
228000151

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PEDRO
TEIXEIRA:18338228000151
Dados: 2021.04.15
16:58:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

MUNICIPIO DE
PEDRO
TEIXEIRA:18338¹
228000151

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PEDRO
TEIXEIRA:1833822800015
Dados: 2021.04.15
16:58:35 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**MUNICIPIO
DE PEDRO
TEIXEIRA:183
38228000151**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PEDRO
TEIXEIRA:1833822800
0151
Dados: 2021.04.15
16:58:58 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art. 169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**MUNICÍPIO
DE PEDRO
TEIXEIRA:183
38228000151**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA:18338228000151
Dados: 2021.04.15 16:59:21 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

MUNICIPIO DE
PEDRO
TEIXEIRA:1833822
8000151

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PEDRO
TEIXEIRA:18338228000151
Dados: 2021.04.15
16:59:41 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**MUNICÍPIO
DE PEDRO
TEIXEIRA:183
38228000151**

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE PEDRO
TEIXEIRA:1833822800
0151
Dados: 2021.04.15
17:00:01 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@gmail.com

Aprovado

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 13 de abril de 2021

MUNICIPIO DE PEDRO Assinado de forma digital por
TEIXEIRA:183382280001 MUNICIPIO DE PEDRO
51 TEIXEIRA:18338228000151
Dados: 2021.04.15 17:00:25 -03'00'

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal

Aprovado

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2022

Aprovado

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO II
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Pedro Teixeira, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	17.511.881	16.921.326	18.272.452	17.100.483	19.192.183	17.395.859
Receitas Primárias (I)	17.486.676	16.896.971	18.245.715	17.075.461	19.163.887	17.370.211
Receitas Primárias Correntes	14.986.676	14.481.279	15.745.715	14.735.808	16.663.887	15.104.203
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	316.795	306.112	336.048	314.494	355.644	322.357
Contribuições	68.668	66.352	72.841	68.169	77.088	69.873
Transferências Correntes	16.976.018	16.403.535	17.846.271	16.701.637	18.886.932	17.119.178
Demais Receitas Primárias Correntes	7.489	7.237	7.944	7.435	8.408	7.621
Receitas Primárias de Capital	2.500.000	2.415.692	2.500.000	2.339.654	2.500.000	2.266.008
Despesa Total	17.511.881	16.921.326	18.272.452	17.100.483	19.192.183	17.395.859
Despesas Primárias (II)	17.491.518	16.901.650	18.250.852	17.080.268	19.169.323	17.375.139
Despesas Primárias Correntes	13.833.293	13.366.792	14.272.917	13.357.473	14.954.751	13.555.036
Pessoal e Encargos Sociais	7.807.763	7.544.461	8.188.432	7.663.238	8.665.920	7.854.819
Outras Despesas correntes	6.025.530	5.822.331	6.084.485	5.694.235	6.288.831	5.700.217
Despesas Primárias de Capital	3.245.016	3.135.584	3.442.224	3.221.445	3.642.949	3.301.981
Pagamentos de Restos a Pagar de Despsas Primárias	413.209	399.275	441.883	413.542	472.325	428.117
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.843)	(4.679)	(5.137)	(4.807)	(5.436)	(4.928)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	25.205	24.355	26.737	25.022	28.296	25.648
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	20.363	19.676	21.600	20.215	22.860	20.720
Dívida Pública Consolidada	22.363	21.609	808	756	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(4.249.030)	(4.105.739)	(4.467.068)	(4.180.557)	(4.673.399)	(4.235.984)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Parâmetros Macroeconômicos	Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)		3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)		3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)		6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)		3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)		5,01	5,00	4,90	4,90

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Pedro Teixeira/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Aprovado


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	17.394.176	18.289.841	19.356.368
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	316.795	336.048	355.644
Contribuições	68.668	72.841	77.088
Receitas Patrimoniais	25.205	26.737	28.296
Receitas de Valores Mobiliários	25.205	26.737	28.296
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	2.693	2.857	3.024
Transferências Correntes	16.976.018	17.846.271	18.886.932
Cota-Parte do FPM	9.671.593	10.259.359	10.857.608
Cota-Parte do ITR	4.015	4.258	4.507
Cota-Parte do ICMS	2.073.242	2.150.820	2.276.239
Cota-Parte do IPI	21.505	22.812	24.142
Cota Parte do IPVA	141.122	149.698	158.427
Transferências do SUS	1.469.806	1.559.130	1.650.047
Transferências do FUNDEB	1.266.726	1.230.705	1.302.470
Outras Transferências Correntes	2.328.010	2.469.489	2.613.492
Outras Receitas Correntes	4.796	5.087	5.384
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	4.796	5.087	5.384
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000	2.500.000	2.500.000
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	2.500.000	2.500.000	2.500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.382.295)	(2.517.389)	(2.664.185)
TOTAL	17.511.881	18.272.452	19.192.183

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	14.545.364	-
2020	15.230.211	4,708355108
2021	16.322.852	7,174166
2022	17.394.176	6,56
2023	18.289.841	5,15
2024	19.356.368	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Pedro Teixeira é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	246.350	-
2020	275.803	11,96
2021	295.589	7,17
2022	316.795	7,17
2023	336.048	6,08
2024	355.644	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	56.663	-
2020	59.782	5,505005208
2021	64.071	7,17
2022	68.668	7,17
2023	72.841	6,08
2024	77.088	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	54.556	-
2020	21.944	(59,78)
2021	23.518	7,17
2022	25.205	7,17
2023	26.737	6,08
2024	28.296	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelas receitas de serviços em saúde, serviços ambulatoriais.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2021 a 2023 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	9.550	-
2020	2.345	(75,44)
2021	2.513	7,17
2022	2.693	7,17
2023	2.857	6,08
2024	3.024	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2021 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	14.170.412	-
2020	14.866.162	4,91
2021	15.932.685	7,17
2022	16.976.018	6,55
2023	17.846.271	5,13
2024	18.886.932	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.


Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	102.211	-
2020	139.680	36,66
2021	133.037	(4,76)
2022	141.122	6,08
2023	149.698	6,08
2024	158.427	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	623.849	-
2020	1.279.617	105,12
2021	1.371.419	7,17
2022	1.469.806	7,17
2023	1.559.130	6,08
2024	1.650.047	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.110.671	-
2020	1.127.044	1,47
2021	1.235.767	9,65
2022	1.266.726	2,51
2023	1.230.705	(2,84)
2024	1.302.470	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.697.427	-
2020	2.022.783	19,16763213
2021	2.175.921	7,57
2022	2.332.025	7,17
2023	2.473.748	6,08
2024	2.617.998	5,83


Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	8.827.543	-
2020	8.420.110	(4,62)
2021	9.024.183	7,17
2022	9.671.593	7,17
2023	10.259.359	6,08
2024	10.857.608	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.688.233	-
2020	1.858.206	10,07
2021	1.972.294	6,14
2022	2.073.242	5,12
2023	2.150.820	3,74
2024	2.276.239	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	20.478	-
2020	18.722	(8,58)
2021	20.065	7,17
2022	21.505	7,17
2023	22.812	6,08
2024	24.142	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada


Rinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

Aprovado

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	7.834	-
2020	4.175	(46,70)
2021	4.475	7,17
2022	4.796	7,17
2023	5.087	6,08
2024	5.384	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.371.683	-
2020	3.005.781	119,13
2021	2.527.943	(15,90)
2022	2.500.000	(1,11)
2023	2.500.000	-
2024	2.500.000	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada


Rinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

a) Transferências de Capital

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.371.683	-
2020	3.005.781	119,13
2021	2.527.943	(15,90)
2022	2.500.000	(1,11)
2023	2.500.000	-
2024	2.500.000	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Pedro Teixeira/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:


Renaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	14.216.502	14.778.628	15.496.375
Pessoal e Encargos	7.896.215	8.376.087	8.864.518
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.320.287	6.402.541	6.631.857
DESPESAS DE CAPITAL	3.265.379	3.463.824	3.665.808
Investimentos	3.245.016	3.442.224	3.642.949
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	20.363	21.600	22.860
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000	30.000	30.000
TOTAL	17.511.881	18.272.452	19.192.183

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	10.842.391	-
2020	11.037.653	1,80
2021	13.548.333	22,75
2022	14.216.502	4,93


Renaldo Spindler de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

2023	14.778.628	3,95
2024	15.496.375	4,86

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	6.113.413	-
2020	6.874.462	12,45
2021	7.367.647	7,17
2022	7.896.215	7,17
2023	8.376.087	6,08
2024	8.864.518	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	4.728.978	-
2020	4.163.191	(11,96)
2021	6.180.686	48,46
2022	6.320.287	2,26
2023	6.402.541	1,30
2024	6.631.857	3,58


Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.684.657	-
2020	4.708.968	179,52
2021	3.046.797	(35,30)
2022	3.265.379	7,17
2023	3.463.824	6,08
2024	3.665.808	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo de despesas foram estimadas com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.671.855	-
2020	4.691.240	180,60
2021	3.027.797	(35,46)
2022	3.245.016	7,17
2023	3.442.224	6,08
2024	3.642.949	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.


Ronaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

Amortização da Dívida Contratada

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	12.802	-
2020	17.728	38,47
2021	19.000	7,17
2022	20.363	7,17
2023	21.600	6,08
2024	22.860	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Pedro Teixeira/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores
nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	14.545.364	15.230.211	16.322.852	17.394.176	18.289.841	19.356.368
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	246.350	275.803	295.589	316.795	336.048	355.644
Contribuições	56.663	59.782	64.071	68.668	72.841	77.088
Receitas Patrimoniais	54.556	21.944	23.518	25.205	26.737	28.296
Aplicações Financeiras (2)	54.556	21.944	23.518	25.205	26.737	28.296
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	9.550	2.345	2.513	2.693	2.857	3.024
Transferências Correntes	14.170.412	14.866.162	15.932.685	16.976.018	17.846.271	18.886.932
Outras Receitas Correntes	7.834	4.175	4.475	4.796	5.087	5.384
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	7.834	4.175	4.475	4.796	5.087	5.384
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.128.510)	(2.088.041)	(2.230.665)	(2.382.295)	(2.517.389)	(2.664.185)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	12.362.298	13.120.226	14.068.669	14.986.676	15.745.715	16.663.887
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.371.683	3.005.781	2.527.943	2.500.000	2.500.000	2.500.000
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.371.683	3.005.781	2.527.943	2.500.000	2.500.000	2.500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.371.683	3.005.781	2.527.943	2.500.000	2.500.000	2.500.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	13.733.981	16.126.008	16.596.612	17.486.676	18.245.715	19.163.887
DESPESAS CORRENTES (13)	10.842.391	11.037.653	13.548.333	14.216.502	14.778.628	15.496.375
Pessoal e Encargos	6.035.017	6.797.456	7.285.116	7.807.763	8.282.260	8.765.219
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	78.396	77.007	82.531	88.452	93.827	99.299
Juros e Encargos da Dívida (14a)	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.571.797	3.880.457	5.877.668	5.995.530	6.054.485	6.258.831
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	157.181	282.734	303.018	324.757	348.056	373.026
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	10.842.391	11.037.653	13.548.333	14.216.502	14.778.628	15.496.375
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.684.657	4.708.968	3.046.797	3.265.379	3.463.824	3.665.808
Investimentos	1.463.956	3.940.780	2.223.498	2.383.016	2.527.837	2.675.242


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

Investimentos Restos a Pagar Pagos	207.898	750.460	804.299	862.001	914.386	967.707
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e	-	-	-	-	-	-
Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e	-	-	-	-	-	-
Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a	-	-	-	-	-	-
Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a	-	-	-	-	-	-
Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	12.802	17.728	19.000	20.363	21.600	22.860
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-
Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16						
- 17 - 18 - 19 - 20)	1.671.855	4.691.240	3.027.797	3.245.016	3.442.224	3.642.949
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	25.000	30.000	30.000	30.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	12.514.245	15.728.893	16.601.130	17.491.518	18.250.852	19.169.323
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) =						
(12 - 23)	1.219.736	397.114	(4.518)	(4.843)	(5.137)	(5.436)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias


Renúcio Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	Valores nominais 2024
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.219.736	397.114	(4.518)	(4.843)	(5.137)	(5.436)
(+)Juros Ativos	54.556	21.944	23.518	25.205	26.737	28.296
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	1.274.291	419.058	19.000	20.363	21.600	22.860

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Pedro Teixeira/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	74.180	58.112	41.459	22.363	808	0
Dívida Mobiliária			0	0	0	0
Outras Dívidas	74.180	58.112	41.459	22.363	808	0
DEDUÇÕES (2)	3.273.056	3.887.984	4.083.549	4.271.392	4.467.876	4.673.399
Ativo Disponível	3.469.732	4.776.407	5.016.660	5.247.427	5.488.808	5.741.294
Haveres Financeiros	19.050	-10.141	-10.651	-11.141	-11.653	-12.189
(-) Restos a Pagar Processados	215.726	878.283	922.460	964.893	1.009.278	1.055.705
DCL (3) = (1 - 2)	-3.198.876	-3.829.871	-4.042.090	-4.249.030	-4.467.068	-4.673.399

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2018, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.838.604	-		16.147.951	-		1.309.347	8,82
Receitas Primárias (I)	14.614.884	-		16.126.008	-		1.511.124	10,34
Despesa Total	14.838.604	-		15.746.621	-		908.017	6,12
Despesas Primárias (II)	8.606.042	-		15.728.893	-		7.122.851	82,77
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.008.842	-		397.114	-		(5.611.728)	(93,39)
Resultado Nominal	6.153.087	-		419.058	-		(5.734.029)	(93,19)
Dívida Pública Consolidada	-	-		58.112	-		58.112	
Dívida Consolidada Líquida	(1.383.728)							


Rinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

- | (3.829.871) | - | (2.446.143) | 176,78

Fonte: Meta Prevista 2020. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	14.087.247	14.838.604	5,33	14.640.000	(1,34)	17.511.881	19,62	18.272.452	4,34	19.192.183	5,03	
Receitas Primárias (1)	13.876.126	14.614.884	5,32	14.579.230	(0,24)	17.486.676	19,94	18.245.715	4,34	19.163.887	5,03	
Despesa Total	14.087.247	14.838.604	5,33	14.640.000	(1,34)	17.511.881	19,62	18.272.452	4,34	19.192.183	5,03	
Despesas Primárias (2)	14.087.247	8.606.042	(38,91)	14.625.000	69,94	17.491.518	19,60	18.250.852	4,34	19.169.323	5,03	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(211.121)	6.008.842	(2.946,16)	(45.770)	(100,76)	(4.843)	(89,42)	(5.137)	6,08	(5.436)	5,83	
Resultado Nominal	-	6.153.087		15.000	(99,76)	20.363	35,75	21.600	6,08	22.860	5,83	
Dívida Pública Consolidada	-	-		52.279		22.363	(57,22)	808	(96,39)	-	(100,00)	
Dívida Consolidada Líquida	-	(1.383.728)		(3.543.546)	156,09	(4.249.030)	19,91	(4.467.068)	5,13	(4.673.399)	4,62	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	15.144.601	15.375.761	1,53	14.640.000	(4,79)	16.921.326	15,58	17.100.483	1,06	17.395.859	1,73	
Receitas Primárias (1)	14.917.633	15.143.943	1,52	14.579.230	(3,73)	16.896.971	15,90	17.075.461	1,06	17.370.211	1,73	
Despesa Total	15.144.601	15.375.761	1,53	14.640.000	(4,79)	16.921.326	15,58	17.100.483	1,06	17.395.859	1,73	
Despesas Primárias (2)	15.144.601	8.917.581	(41,12)	14.625.000	64,00	16.901.650	15,57	17.080.268	1,06	17.375.139	1,73	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(226.967)	6.226.362	(2.843,29)	(45.770)	(100,74)	(4.679)	(89,78)	(4.807)	2,74	(4.928)	2,50	
Resultado Nominal	-	6.375.829		15.000	(99,76)	19.676	31,17	20.215	2,74	20.720	2,50	
Dívida Pública Consolidada	-	-		52.279		21.609	(58,67)	756	(96,50)	-	(100,00)	
Dívida Consolidada Líquida	-	(1.433.819)		(3.543.546)	147,14	(4.105.739)	15,87	(4.180.557)	1,82	(4.235.984)	1,33	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.


Renaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25

Nota: 2019 - 2022 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Pedro Teixeira nos anos de 2018 a 2020.

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	11.467.118	100	13.977.998	100	10.418.130	100
TOTAL	11.467.118	100	13.977.998	100	10.418.130	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2017 a 2019 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	1	-
Alienação de Bens Móveis			-
Alienação de Bens Imóveis			-
Alienação de Bens Intangíveis			-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	1	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (1a - d2) + 3h	2019 (h) = (1b - 2e) + 3i	2018 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	1	1	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.


Renato Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos

ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender

alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2022 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 459.206,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	521.825
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	62.619
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	459.206
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	459.206
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	459.206

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO

Aprovado

Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2022

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Aprovado

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n.º 286, de 7 de maio de 2019 e de n.º 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscoso Município de Pedro Teixeira/MG.

**MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	30.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	30.000	SUBTOTAL	30.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	30.000	TOTAL	30.000,00


Reinaldo Manoel de Oliveira
PREFEITO



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 11/2021

OBJETO: Projeto de Lei nº 008/2021

Aprovado

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 008/2021, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022".

Em sua peça de Justificativa os Nobres Vereadores ora esclarecem que, o Projeto de Lei visa cumprir os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de Responsabilidade Fiscal.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei nº 008/2021 e sua justificativa, concluímos que:

A proposta visa submeter a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias permite a ligação entre o planejamento de curto prazo, no caso o Orçamento Anual, e o planejamento de longo prazo, que é o Plano Plurianual (PPA).

A LDO define metas e prioridades da Administração Pública, além de estabelecer metas fiscais e apontar riscos que poderão afetar as contas.

Junto ao Projeto de Lei, o Executivo encaminha anexos de Metas e Riscos Fiscais.

A presente proposta encontra respaldo legal na Constituição Federal que diz

Art. 24 - Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - **orçamento**;

...

Art. 30 - Compete aos Municípios;

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

...

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo

Handwritten signatures in blue ink:
Felipe Antonio
Gabriel Morandini
Ramon
A. G. U.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

estabelecerão:

...

II - as diretrizes orçamentárias;

Aprovado

A Lei Orgânica Municipal fala que é competência privativa do Município a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, senão vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município:

...

XXIX - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, e o Plano Plurianual de investimentos nos prazos estipulados pela Legislação Federal;

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei nº 008/2021 atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 08/2021, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 08/2021.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB
Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça

FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de Finanças, Orçamento

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB
Relator comissão de Finanças, Orçamento

MARCELO APARECIDO GOMES - MDB
Membro comissão de Finanças, Orçamento